PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/06/2017 às 09h00min

LOCAL: Câmara Municipal de Rolim de Moura, Localizada na Av. João Pessoa, 4463, Centro – Rolim de Moura/RO.

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a aquisição de **aparelhos para tratamento de água,** com **ENTREGA ÚNICA**, conforme especificações e quantidades relacionadas, no Termo de Referencia Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, mediante seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, exclusivamente para **ME, EPP** ou **MICREMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**.

A presente licitação e conseqüente contratação serão processadas e julgadas de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, bem como as condições estabelecidas a seguir:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **14 de junho de 2017 a partir das 09h00min**, na Sede da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Localizada na Av. João Pessoa, 4463, Centro – Rolim de Moura/RO, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de aparelhos para tratamento de água, com ENTREGA ÚNICA, conforme especificações e quantidades relacionadas, no Termo de Referencia Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo Anexo III).

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.° 01 e 02.

4.2. A **proposta** e os documentos para **habilitação** deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO N.° 005/2017
NOME DA EMPRESA

ENVELOPE N.° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO N.° 005/2017
NOME DA EMPRESA

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta, nos termos do item 4.2 da clausula IV, deverá ser apresentada redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo a exigência do Termo de Referência, Anexo I e demais orientações do Edital e seus Anexos;

5.1.2. Indicar nome ou razão social do licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato;

5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecido sem ônus adicionais.

5.1.4. Descrição dos materiais, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I);

5.2.5. Preço total do objeto licitado com até 02 (duas) casas decimais, valor total, expressos em moeda corrente nacional;

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "**Documentos de Habilitação**", nos termos do item 4.2 da clausula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

6.1.2.3.1 – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.3.2 – Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual;

6.1.2.3.3 – Certidão Negativa Municipal, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;

6.1.2.3.4 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.1.2.3.5 – Certidão Negativa Dívida Trabalhista CNDT;

6.1.2.3.6 - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (C.E.I.S)

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo II);

6.1.4.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

6.2.2.1 – se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

6.2.2.2 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.

6.2.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.2.3.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2.2 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;

c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

7.6.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6.2 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, caso sua proposta esteja superior em até 5% da melhor proposta.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais que deverá ser protocolado diretamente na sede da Câmara municipal, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.6 - A adjudicação será feita POR ITEM.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - as razoes deverão ser protocoladas na sede da Avenida João Pessoa, 4463, Centro – Rolim de Moura, RO, CEP. 76.940-000.

8.7.3 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

IX – DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 – Os Bens objetos da licitação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, sito na Avenida João Pessoa, 4463, Centro – Rolim de Moura, Estado de Rondônia, sendo que as despesas de carga, descarga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos decorrentes do fornecimento, correrão por conta da contratada.

X - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 - O pagamento, referente ao valor adjudicado, será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após o atesto do documento das condições previstas neste Termo de referencia e previa verificação da regularidade fiscal da licitante;

10.2 - A instalação e entrega dos materiais adquiridos, será atestada pela Assessoria Financeira e Departamento de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal.

10.3 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação das CND´s de INSS e FGTS.

10.4 - Depois de cumpridas as exigências acima, o pagamento poderá ser feito diretamente na Secretaria de Finanças da Câmara ou em depósito em conta corrente indicada pela contratada.

10.5. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

10.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

10.8 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a clausula V, subitem 5.2.5 deste edital, serão fixos e irreajustáveis.

10.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

10.10 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Rolim de Moura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do Poder Legislativo para o devido parecer.

XI - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 - As condições contratuais serão aquelas descritas na minuta de contrato conforme Anexo VIII do Edital.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato**;**

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

XIII - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3 - Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão será designada nova data para realização do certame.

13.4 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.5 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na sala de licitações, na Avenida João Pessoa, 4463, Centro – Rolim de Moura, RO, CEP. 76.940-000 e/ou pelo e-mail camara.rm.legis@hotmail.com

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93)

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta, não serão aceita alegações de desconhecimento.

15.2 - Fica ao Chefe do Poder Legislativo, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

15.3 - É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

15.4 - As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

15.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Rolim de Moura.

15.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

15.9.1 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

15.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

15.11 - A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.12 - Se a licitante vencedora não assinar o contrato ou instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

15.13 - Quando da realização de contratação com autor de proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

15.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente da Comarca de Rolim de Moura, com exclusão de qualquer outro.

15.15 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.16 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fato impeditivo;

Anexo III - Procuração para a prática de atos concernentes ao certame licitatório (modelo).

Anexo IV - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo V – modelo de carta de credenciamento;

Anexo VI – Modelo Proposta de Preços;

Anexo VII – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo VIII - minuta da ata de registro de preços.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
PROCESSO Nº 049/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS

I - DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem como objeto a aquisição de **aparelhos para tratamento de água,** com **ENTREGA ÚNICA**, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	UNID.	CARACTERÍSTICAS
01	02	UNID.	Aparelho purificador de água do tipo torre (de coluna) com capacidade mínima de 12 litros no tanque de água natural e 5 litros no tanque de água gelada; capacidade mínima de purificação de 30 litros por hora; processo de filtragem e purificação de no mínimo 4 estágios; dimensões aproximadas 380(L) x 460(P) x 1250(A) mm; tensão de alimentação 127V; 02 (duas) torneiras (água natural e gelada); controlador do nível de água; função de economia de energia no horário noturno; sistema de paralização do funcionamento em caso de interrupção de água; certificado pelo INMETRO; na cor branca, preta ou prata; garantia: 01 (um) ano.
02	01	UNID.	Aparelho purificador de água com dois estágios de filtragem (mecânica e por absorção química), com vazão mínima de 80 litros por hora, que possa ser posicionado sobre pia ou bancada, dimensões aproximadas 280(L) x 120(C) x 350(A), com faucet metálico giratório para extração de água, com difusor de instalação diretamente na torneira, certificado pelo INMETRO; na cor branca; garantia: 01 (um) ano.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente pedido se justifica pelo fato de que os itens solicitados são essenciais para adequação das condições de sanidade e pureza da água ingerida por vereadores, servidores e

visitantes deste Poder Legislativo, em vista da saúde e cumprimento das normas recomendadas pela vigilância sanitária.

2.2 - A aquisição do produto visa ainda à substituição dos garrafões de água minerais, tendo em vista, o custo e falta de local para armazenamento dos garrafões de água.

III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

IV - DA ENTREGA

4.1 - A entrega deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal, situada na av. João Pessoa, n.º 4463, centro, Rolim de Moura (RO) – Fone (69) 3442-1253, no horário de 07h30min as 13h30min (de 2ª a 6ª feira).

4.2 - O prazo para entrega do objeto será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega do material para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.1.2 - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

5.2 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante do **Gabinete da Presidência**, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

5.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

VI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do **Gabinete da Presidência** da Câmara Municipal de Rolim de Moura, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6.2 - A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Rolim de Moura e suas atribuições exercidas nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da licitante vencedora, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração Câmara Municipal de Rolim de Moura, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 - Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus anexos.

7.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.

7.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Rolim de Moura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.4 - Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos.

7.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Rolim de Moura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7.6 - Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação da Câmara Municipal de Rolim de Moura, sem qualquer custo para este Poder Legislativo.

7.7 - Comunicar por escrito ao fiscal da Câmara Municipal de Rolim de Moura, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.8 - Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

7.9 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

7.10 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.11 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.11.1 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a licitante vencedora será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal de Rolim de Moura, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei.

7.12 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

7.13 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

8.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

8.2 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

8.3 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4 - Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.

8.5 - Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados.

8.6 - Notificar por escrito à licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.7 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Termo de Referência.

8.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

IX - DO PAGAMENTO

9.1 - A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

9.1.1.1 - Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
9.1.1.2 - Certidão de regularidade com o FGTS;
9.1.1.3 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
9.1.1.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
9.1.1.5 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
9.1.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2 - Após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminha-la para pagamento.

9.3 - O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

X - DAS PENALIDADES

10.1- Serão aplicadas à licitante vencedora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

10.2 - Na hipótese de a licitante vencedora não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.3 - A Câmara Municipal de Rolim de Moura a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

10.3.1 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.4 - Caso a licitante vencedora não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.4.1 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

10.5 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6 - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.7 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.8 - A Câmara Municipal de Rolim de Moura poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.9 - Além das penalidades citadas, à licitante vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Rolim de Moura, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

10.10 - As penalidades aplicadas à licitante vencedora serão registradas no SICAF.

10.11 - A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Rolim de Moura, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

XI - DO ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta solicitação correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2017, Fonte 10000, Projeto Atividade 2.194 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00. – Equipamentos e Material Permanente.

Rolim de Moura, 08 de maio de 2017.

Elaborado por:

Marcelo Lopo de Abreu
Chefe de Gabinete
Portaria 010/2017

Aprovado por:

Aldair Júlio Pereira
Presidente CMRM

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATOR IMPEDITIVO (MODELO) (*deverá ser entregue junto com o credenciamento*)

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 005/CMRM-2017, objeto do Processo nº 049/2017, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e, inexiste qualquer fator impeditivo em licitar com a Administração. **DECLARANDO** ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

_____

Assinatura/carimbo do representante

Legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CMRM-2017

PROCESSO Nº 049/2017

ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME LICITATÓRIO (MODELO).

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua .....nº ....., como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

Rolim de Moura, ... de ..... de 2017.

_____

Assinatura Representante Legal **c/ firma reconhecida**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CMRM-2017

PROCESSO Nº 049/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO "DECLARAÇÃO" À CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

A Empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a

_____ - ____, ____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura/carimbo do representante

Legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CMRM-2017

PROCESSO Nº 049/2017

ANEXO V - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF nº....., a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Rolim de Moura, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ - ____, ____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura/carimbo do representante
Legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

PROCESSO Nº 049/2017

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		VALOR $	
		QTD	UNT	TOTAL
01	Aparelho purificador de água do tipo torre (de coluna) com capacidade mínima de 12 litros no tanque de água natural e 5 litros no tanque de água gelada; capacidade mínima de purificação de 30 litros por hora; processo de filtragem e purificação de no mínimo 4 estágios; dimensões aproximadas 380(L) x 460(P) x 1250(A) mm; tensão de alimentação 127V; 02 (duas) torneiras (água natural e gelada); controlador do nível de água; função de economia de energia no horário noturno; sistema de paralização do funcionamento em caso de interrupção de água; certificado pelo INMETRO; na cor branca, preta ou prata; garantia: 01 (um) ano.	01		
02	Aparelho purificador de água com dois estágios de filtragem (mecânica e por absorção química), com vazão mínima de 80 litros por hora, que possa ser posicionado sobre pia ou bancada, dimensões aproximadas 280(L) x 120(C) x 350(A), com faucet metálico giratório para extração de água, com difusor de instalação diretamente na torneira, certificado pelo INMETRO; na cor branca; garantia: 01 (um) ano.	01		
Total Geral.....				

Total Global da Proposta p/ extenso: .....

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias. (mínimo 60 dias)

_____ - ____, ____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura/carimbo do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

PROCESSO Nº 049/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa_____, CNPJ nº_____, é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

_____ - ____, ____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura/carimbo do representante

Legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CMRM-2017

PROCESSO Nº 049/2017

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA E A EMPRESA .....

I - CONTRATANTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, RO., Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida João Pessoa nº 4463, centro, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.429/0001-12, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., e Inscrição Estadual nº ....., doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o seu Presidente Senhor ALDAIR JÚLIO PEREIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade e município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, e pela CONTRATADA o (a) Senhor (a) ....., brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado (a) na de ....., Estado de .....

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Aldair Júlio Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, RO., que autorizou o Processo Administrativo nº049/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 005/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e demais normas legais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa ***para fornecimento aparelhos para tratamento de água, com ENTREGA ÚNICA, conforme especificações e quantidades no Termo de Referencia.***

1.1. A entrega e instalação dos estofados, conforme especificado, no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rolim de Moura, sita na Avenida João Pessoa, 4463.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações, resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar os materiais permanentes **imobilizados,** conforme normas técnicas, com rapidez e eficiência;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente licitação;

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2. Além das obrigações, resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3. CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os materiais objeto desta licitação, deverão ser instalados na parte interna do prédio da Câmara municipal..

3.2. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Material e Patrimônioda Câmara Municipal, encarregado de acompanhar o recebimento dos materiais licitados, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.3. Outros detalhes quanto à entrega e especificações dos produtos entregues serão apontados no Anexo IV do Edital.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 6.2.5 do edital, fixo e irreajustável.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

4.3. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) após a entrega e instalação dos produtos.

5.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação das CND´s de INSS e FGTS.

5.3. Depois de cumpridas as exigências acima, o pagamento poderá ser feito diretamente na Secretaria de Finanças da Câmara ou em depósito em conta corrente indicada pela contratada.

5.4. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.00–MATERIAL PERMANENTE.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento/execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento**) do valor do empenho**;**

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato expressamente reconhecida e aceita pela contratada, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

8.1.1. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;

8.1.2. Se a contratada revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

8.1.3. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados;

8.1.4. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da contratante;

8.1.5. Por ato unilateral da contratante, quando o interesse público justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização a contratada, salvo pelo serviço prestado até a data da rescisão.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste contrato na imprensa oficial do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

11. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

11.1. Constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, e demais documentos que integram o processo licitatório.

11.2. Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no *caput* desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Rolim de Moura-RO, ... de ..... de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM MOURA

- Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

- Contratada

Visto:_____

Assessoria Jurídica da CMRM/RO